

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 162/04 Processo n.º 4/009.748-0

Nº Contrato 162/04 - Processo n.º 4/009,748-0 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: TV Bauru S.A.

Objeto: serviços de divulgação em mídia televisada, para campanhas de incentivo ao pagamento do

**IPTU** 

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de empenho	Orgão
271-2	17.01.04.122.0003.2002.3.3.90.39.35.00	006567/04	Comunicação

Valor: R\$11.000,00 (onze mil reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TV BAURU SA, sediada na cidade de Bauru/SP na Rua Padre Anchieta, 9-41, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 49.931.645/0001-37, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 4/009748-0, inexigibilidade de licitação, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente accitam e reciprocamente a outorgam a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de divulgação em mídia televisada, para campanhas de incentivo ao pagamento do IPTU, a fim de estimular a população ao pagamento do mesmo, dando conhecimento dos investimentos realizados com a arrecadação proveniente desse imposto, na conformidade dos documentos e propostas constantes do presente processo.

### CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O CONTRATANTE poderá dispor durante todo o período contratual do total de 20 (vinte) inserções de 30 (trinta) segundos cada uma, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE a escolha do horário que melhor convier para divulgação dos anúncios, bem como a quantidade de inserções a serem veiculadas.
- 2.2 Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE através da Secretaria de Comunicação, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade a partir da assinatura do contrato, podendo o número total de inserções descrito na cláusula terceira deste termo de contrato, ser utilizado total ou parcialmente, ficando tal procedimento ao exclusivo critério do CONTRATANTE.

Parágrafo único - Os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato serão executados diretamente pela CONTRATADA por preço unitário de inserção de 30 (trinta) segundos.

Página 1 de 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 162/04 Processo n.º 4/009.748-0

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 10 (dez) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser aditado por igual ou inferior período, respeitado o limite legal.

#### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor conforme tabela constante do processos fls. para cada inserção, conforme o horário, que não ultrapassará o valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), que poderão ser utilizados ou não na sua totalidade, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE.
- 4.2 O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO; 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.3935 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 0412200032002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - MANUTENÇÃO DA UNIDADE

#### CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Secretaria em questão.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
  - inserir os textos nos horários contratados e nos espaços publicitários determinados;
  - realizar a apresentação dos spots conforme planejamento e determinação da secretaria de comunicação,
  - disponibilizar estúdio e técnico para gravação do material a ser veiculado;
  - realizadas em cada mês;
- 7.2 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Cabe a CONTRATANTE a seu critério e através da Secretaria de Comunicação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados.
- A CONTRATADA declara accitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a Gresponsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

Página 2 de 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 162/04 Processo n.º 4/009.748-0

#### CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas leis nº. 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 9.2 À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
  - I advertência;
  - II multa penal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
    - a) As multas previstas neste cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
  - III suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18de junho de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo

Prefeito Municipal

Testemunhas:

TV Bauru S.A Contratada

2° 🗔